

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Março de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimaraes—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 18:144

Atendendo ao que representou o presidente da comissão executiva da Assistência Nacional aos Tuberculosos, sobre a necessidade da criação de um lugar de secretário no Sanatório Sousa Martins, com o vencimento mensal de 500\$, para auxiliar a respectiva direcção;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, criar o lugar de secretário da direcção do Sanatório Sousa Martins, na Guarda, com o vencimento mensal de 500\$.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António Lopes Mateus.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o nome do amanuense nomeado por portaria n.º 6:750, de 13 do corrente, publicada no *Diário do Governo* n.º 62, 1.ª série, de 17 do mesmo mês, para chefiar a secção administrativa da Câmara Municipal de Sernancelhe, é Joaquim Cardoso Pereira Lapa e não Isaac Moreira Pinto, como saiu publicado.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 25 de Março de 1930.—O Director Geral, *José Martinho Simões.*

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:143

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Coruche e asilo anexo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

3 médicos — serviço gratuito.

1 enfermeiro	360\$00
1 enfermeira	180\$00
1 criado	3.240\$00
1 criada	1.800\$00
1 cozinheira	1.800\$00
1 lavadeira	1.440\$00
1 cartorário	960\$00
1 farmacêutico	6.480\$00
1 ajudante da farmácia	4.800\$00

Asilo Dias André

1 criado	3.600\$00
1 criada	2.160\$00
1 lavadeira	480\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António Lopes Mateus.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:786

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia eclesiástica do Corticeiro de Cima, da freguesia de Febres, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas de S. Tomé, S. Bento e Senhora da Conceição, com suas dependências, adros e objectos do culto, bons estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís Maria Lopes da Fonseca.*

Portaria n.º 6:787

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Guisdes, concelho de Matosinhos, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com suas dependências e objectos do culto e a residência paroquial com o seu quintal, bens